

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:

2 0 1 1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comercio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2011.

PARAGRAFO ÚNICO

O caráter especial deste instrumento, e da negociação coletiva que o ensejou, não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas décima terceira (13ª) e décima sétima (17ª) da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de julho de 2011, celebrada em 29/11/2011, constituindo-se estritamente em exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO

Os empregadores do comercio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente, poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, a partir do dia 8 (oito) do mês de dezembro de 2011, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- Dia 8 (quinta-feira) – horário de 08:00 às 18:00 horas;
- Dias 17 e 24 (sábados) – horário de 09:00 às 18:00 horas;
- Dias 12 (segunda-feira), 13 (terça-feira), 14 (quarta-feira), 15 (quinta-feira), 16 (sexta-feira) - horário de 09:00 às 19:00 horas;
- Dia 18 (domingo) - horário de 12:00 às 18:00 horas;
- Dias 19 (segunda-feira), 20 (terça-feira), 21 (quarta-feira), 22 (quinta-feira) e 23 (sexta-feira) – horário de 09:00 às 21:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará o limite máximo de duas horas extras por dia, nos termos do art. 59 da CLT, inclusive nos dias 17 e 24 (sábados). Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos,

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula poderão ser compensadas com redução de jornada ou folga compensatória até o dia 31 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) No dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2012 (terça-feira de carnaval);
- b) Até as 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2011 (após o Natal), 2 (dois) de janeiro de 2012 (após o Ano Novo) e 22 de fevereiro de 2012 (quarta-feira de Cinzas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ajustam as partes que, os empregadores utilizarem os serviços dos seus empregados no dia 8 de dezembro de 2011 - parte do Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho - deverão conceder 1 (um) dia de folga compensatória para cada empregado até o dia 31 de março de 2012 e o pagamento da bonificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser incluída na folha de pagamento de dezembro de 2011.

PARAGRAFO SEGUNDO

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2012 e no período anterior às 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2011 (após o Natal), 2 (dois) de janeiro de 2012 (após o Ano Novo) e 22 de fevereiro de 2012 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas conforme o parágrafo primeiro (1º) da cláusula décima terceira (13ª) da Convenção Coletiva celebrada em 29 de novembro de 2011 pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de julho de 2011.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 29 de novembro de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
GERALDO CARVALHO SIMÃO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR – PRESIDENTE**